



Decreto Nº 025/2025

Bertolândia-PI, 13 de junho de 2025.

Estabelece o Regimento Interno da
1ª Conferência Municipal da
Cidade de Bertolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA PIAUÍ, Estado da Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio Decreto nº 023/2025 de 13 de junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia/PI, 13 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Bertolândia-PI:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



- I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ações para o enfrentamento dos problemas existentes nas cidades piauienses;
- II – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;
- III – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV – eleger as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

- Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- Eleger as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
- Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II **Do Temário**

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - O Primeiro eixo temático da 1ª Conferência Municipal das Cidades tem por tema: “Habitação – Caminhos para Cidades Inclusivas”.

Art. 5º - O segundo eixo temático da 1ª Conferência Municipal das Cidades tem por tema: “Mobilidade Urbana”.

Art. 6º - O terceiro eixo temático da 1ª Conferência Municipal das Cidades tem por tema: “Saneamento Básico”.

Art. 7º - O quarto eixo temático da 1ª Conferência Municipal das Cidades tem por tema: “Controle Social e Gestão Democrática”.





Art. 8º -O quinto eixo temático da 1ª Conferência Municipal das Cidades tem por tema: “Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas”.

Parágrafo único - A Etapa Municipal será composta de grupos de discussão e plenária final.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Realização

Art. 9º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Bertolândia – PI é a instância responsável pela gestão e organização da I Conferência Municipal das Cidades, definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Presidente – Secretário/Secretária Municipal de Obras
- II. Coordenador (a) Geral - Presidente do Conselho Municipal das Cidades;
- II. Secretário (a) Geral - Secretário(a) Executiva do Conselho das Cidades.

Parágrafo único.- A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 horas corrida, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 10º A 1ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.
Parágrafo Único – Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 11º A organização e a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras infraestrutura e serviços urbanos, com a colaboração da Comissão Organizadora Municipal e demais etapas de preparação.

Art. 12º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito





nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º – Todos os (as) participantes presentes na 1ª Conferência da Cidade vem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 3º – As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades ocorrerão por conta da Secretaria de Administração de Bertolândia.

§ 4º - Os delegados eleitos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, terão suas despesas de hospedagem e deslocamento para Teresina custeadas pela Secretaria de Administração de Bertolândia.

Art. 13º A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal de Obras infraestrutura e serviços urbanos ou, na sua ausência ou impossibilidade, pela coordenadora da comissão municipal.

Art. 14º – As ações de planejamento, organização e execução da Etapa Municipal da 1ª Conferência das Cidades de Bertolândia-PI serão coordenadas e executadas pela Comissão Organizadora Municipal, composta por diversos segmentos:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais, municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;

VI – ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%

Art. 15º – Os participantes da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades se distribuirão em duas categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto;

II – observadores, com direito a voz somente nas mesas de debates e grupos de discussão e sem direito a voto.

Parágrafo único. A quantidade de vagas e os critérios para seleção dos observadores e delegados serão definidos pela Comissão Estadual, observando a proporcionalidade estabelecida no seu Regimento.





SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 16º Para a Realização da Conferência Municipal fica criada a Comissão Organizadora, conforme anexo 01, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14º do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 17º Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Bertolândia:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II – Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III – Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

IV – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art.48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

VI – preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º deste Regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização, Articulação e Comunicação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis pela organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 18º A 1ª Conferência Municipal das Cidades foi convocada por meio do Decreto nº 023 de 13 de junho de 2025.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 19º A Conferência Municipal das Cidades de Bertolândia-PI, convocada





pelo Decreto Municipal nº 023 de 13 de junho de 2025.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art.20º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Bertolândia terá a seguinte programação:

07:00 – Credenciamento

08:30 – Abertura e composição da Mesa;

09:00 – Apresentação cultural

09:30 – Fala das autoridades

10:00 - Coffee Break

11:00 - Palestra Magna

12:00 – Intervalo para Almoço

14:00 – Plenária de Eixos Temáticos – (Debate e trabalho em grupo)

15:00 – Plenária Final – Apresentação e discussão das propostas

16:00 - Indicação/eleição dos Delegados para a etapa estadual

17:00 – Considerações finais e encerramento

SEÇÃO IV Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 21º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 3º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 22º As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 23º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, sendo eleitos 2 (dois) Delegados para a Etapa Estadual.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 24º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 25º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e





publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Art. 26º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

